

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

---

**TÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO SINDICAL**

---

**Seção IV  
Das Eleições Sindicais**

Art. 529. São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

\* *Alínea a com redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.080, de 11/10/1945.*

b) ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo único. É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

\* *Parágrafo acrescentado pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

\* *Art. 530 com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

\* *Inciso I com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

\* *Inciso II com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

III - os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

\* *Inciso III com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos de pena;

\* *Inciso IV com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

\* *Inciso V com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.*

VI - (Revogado pela Lei nº 8.865, de 29/03/1994).

VII - má conduta, devidamente comprovada;

\* *Inciso VII foi acrescentado pelo Decreto-Lei nº 507, de 18/03/1969.*

VIII - (Revogado pela Lei nº 8.865, de 29/03/1994).

---